GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/97

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE;

EMENDA MODIFICATIVA

ART.1º -Nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã,Estado do Paraná, inciso I, e do Regimento Interno em seu artigo l05, parágrafo 4º, dê-se a seguinte redação ao artigo l5 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã:

Art. l5-O múmero de Vereadores do Município Ivaiporã Estado do Paraná, para as Legislaturas será proporcional à sua população nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal e obdecerá os critérios estabelecidos no artigo l6, inciso IV e seus ítens, da Constituição do Estado do Paraná.

ART.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete,

ROBERTO BALBINO DA SILVA
PRESIDENTE

ANTONIO VILA REAL
1º SECRETARIO

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Paraná Centro
N.º 154, Pág. 10
Edição de 02/a08/0697
J.L.P.

Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/97

Nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã,inciso I, e do Regimento Interno em seu artigo 105, parágrafo 4°, dê-se a seguinte redação ao artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã;

Art.15 - O número de Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para as legislaturas vindouras será proporcional à sua população nos termos da alínea "a ", inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal e obdecerá os critérios estabelecidos no artigo 16, inciso IV, itens a,b,c,d,e,f,g,h,i,j, l,m e n da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único----------

A presente Emenda tem por objetivo corrigir constitucionalmente a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã e que a mesma se adapte às Constituições Federal e Estadual.

Sala das Sessões aos dezenove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

ANTONIO VALA REAL

EMIR MATIAS

MÁRIO DE BARCELLOS

ADEMAR SOARES DE SOUZA

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

DONÉRIO NEVES DOS SANTOS

MÁRIO HORT

LEONIL GARCIA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 24 / 03 / 1997

LLPD

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

1º Turno

1ª Discussão - Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 31 / 03 / 97

Ata (s) n.º 1 e 742

LLPD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

2ª Discussão
Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 14 / 04 / 97

Ata (s) n.º 1 e 745

LLPD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

3ª Discussão
Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 22 / 04 / 97

Ata (s) n.º 1 e 746

LLPD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

2º TURNO

Reunião Ordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 05 / 05 / 97

Ata (s) n.º 1 e 748

LLPD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 12 / 05 / 97

Ata (s) n.º 1 e 750

LLPD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira

Reunião Ordinária

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 19 / 05 / 97

Ata (s) n.º 1 e 751

LLPD

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15. Os Municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição.

Art. 16. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municípal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, entre eleitores inscritos maiores de vinte e um anos, e dos Vereadores, entre maiores de dezoito anos, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo, em todo País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, noventa dias antes do término do mandato daqueles a que devem suceder, aplicadas as regras do art. 77 da Constituição Federal, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, obedecidos os seguintes limites:

a) até quinze mil habitantes, nove Vereadores;

b) de quinze mil e um a trinta mil habitantes, onze Vereadores;

c) de trinta mil e um a cinqüenta mil habitantes, treze Vereadores;

d) de cinqüenta mil e um a setenta mil habitantes, quinze Vereadores;

e) de setenta mil e um a noventa mil habitantes, dezessete Vereadores;

f) de noventa mil e um a cento e vinte mil habitantes dezenove Vereadores;

g) de cento e vinte mil e um a um milhão de habitantes, vinte e um Vereadores;

h) de um milhão e um a um milhão e quinhentos mil habitantes, trinta e cinco Vereadores;

i) de um milhão e quinhentos mil e um a dois milhões de habitantes, trinta e sete Vereadores;

j) de dois milhões e um a dois milhões e quinhentos mil habitantes, trinta e nove Vereadores;

l) de dois milhões e quinhentos mil e um a cinco milhões